

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico – Serviço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORANGA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE COTA - AMPLA PARTICIPAÇÃO			VALOR GLOBAL			R\$ 297.923,16
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL.
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE, COMPREENDENDO: a) Cadastramento, preenchimento e monitoramento das matrículas de alunos e das atividades complementares no censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE; b) Revisão do censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE; c) Implantação de ações pedagógicas destinadas as atividades complementares junto as Escolas, inclusive visita in loco das unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados; d) Criação de programas educacionais municipais com registro das matrículas no censo escolar, visando a expansão da rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais, inclusive com visita in loco das unidades escolares; e) Realizar reuniões presenciais no município de Poranga/CE com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando planejar ações, programas educacionais, levantamento estatísticos, coleta de dados, fluxo de matrículas, sempre destinado a expansão da rede pública municipal de ensino e a melhoria na qualidade e do acesso à escola; f) Criar e sugerir ações e estratégias para ampliar e expandir a oferta de matrículas, o aprimoramento e ampliação do ensino na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, no AEE e na EJA na rede municipal de ensino de Poranga; g) Atendimento de forma presencial no município de Poranga com indicação de técnico especializado, conforme qualificação exigida; h) Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo WhatsApp, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.	Mês	12	R\$ 24.826,93	R\$ 297.923,16

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação desse órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução está alinhado com o previsto no Programa de Ações da Secretaria Municipal, não compondo o Plano de Contratação Anual (PCA), em virtude de benefício imprevisível à época da sua elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. A área requisitante identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividades complementares nas escolas da rede pública municipal de Poranga-CE. A finalidade é aprimorar, melhorar e expandir o ensino, garantindo o suporte técnico necessário para coordenação eficaz dessas iniciativas. Este objetivo é essencial para atender demandas crescentes na região, reforçando a obrigatoriedade do monitoramento eficiente das matrículas no censo escolar, crucial para a adequada alocação de recursos e planejamento educacional. Além disso, a criação de programas educacionais para atividades complementares é fundamental para melhorar os indicadores educacionais e expandir as oportunidades dos alunos matriculados, alinhando as ações com os objetivos estratégicos educacionais do município de Poranga-CE. Os serviços contratados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a implantação de ações pedagógicas destinadas a atividades complementares, com visitas às unidades escolares, a criação de programas educacionais municipais, e o registro das matrículas no censo escolar visando à expansão da rede de ensino. Os procedimentos devem ser realizados tanto presencialmente quanto não presencialmente, assegurando a entrega eficiente, conforme exigido pela legislação aplicável. Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização, pois os itens necessários apresentam especificidades que inviabilizam a padronização existente. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a adoção de requisitos técnicos e operacionais é vital, com foco na eficiência, economicidade e sustentabilidade, evitando-se custos administrativos elevados. Seguindo o princípio da competitividade, a vedação da indicação de marcas é a regra, permitindo-se apenas com justificativa técnica baseada em características essenciais e sempre que tais condições sejam necessárias para o atendimento completo da demanda requisitada. Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, particularmente no que tange à capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas. Qualquer eventual necessidade de flexibilização será devidamente justificada para garantir a competição justa e a busca por soluções otimizadas, respeitando a legislação vigente e a adequação às necessidades identificadas no DFD. Concluindo, os requisitos são fundamentados na necessidade expressa pela área requisitante e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica no levantamento de mercado, promovendo a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

4.1.2. Os serviços a serem contratados, em razão de sua natureza, **são considerados essenciais e continuados**, por isso se amolda à hipótese de prorrogação prevista no art. 107 da Lei 14.133/21, já que sua vigência máxima poderá ser de até 10 (dez) anos.

4.1.3. Contudo, a sugestão é pela contratação via Pregão por meio convencional e não Sistema de Registro de Preços.

4.1.4. A contratação acima elencada enquadra-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

4.1.5. Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 14.133/21.

4.1.6. Conclui-se que a contratação de serviços em questão é **Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, de **natureza continuada**.

4.1.8. O prazo de início dos serviços é no máximo 10 (dez) dias, a contar da ordem de Serviço.

4.1.9. Para atender as necessidades das Unidades Administrativas, poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços especializados de no mínimo uma das seguintes atividades:

a) 8550-3/02, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO; GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ; 8550-3/02, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL;

b) Ou outras atividades que tenham similaridade compreendente as incumbências descritas para o fornecimento em questão, que serão consultadas através do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, através do endereço eletrônico: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

4.1.10. A empresa deverá apresentar declaração que realizará os serviços nas Instalações/espacos indicados pela Secretaria de Educação do município de Poranga-CE, onde serão prestados os serviços em cumprimento do disposto no inciso III do Art. 67º da Lei 14.133/21.

4.1.10.11. Os profissionais disponibilizados pela empresa que se deslocarem para o município contratante, toda despesa deverá ser por conta da contratada.

4.1.10.12. Todos os serviços deverão ser executados no perímetro da cidade de Poranga-CE.

4.1.10.13. Eventualmente, quando determinado pela contratante, os serviços poderão ser realizados em local(is) diverso(s) a ser definido na ordem de serviço.

4.1.10.14. A prestação dos serviços será efetuado das seguintes formas:

- Presencial, na sede das unidades administrativas da Secretaria Contratante;
- Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) profissionais, sendo: 01 (um) administrador; 01 (um) advogado; e 01 (um) profissional de nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar para execução dos serviços.
- Atender prontamente as chamadas telefônicas para a resolução de problemas ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal técnico as dependências das Unidades Administrativas para auxiliar in loco com orientações e informações que se fizerem necessárias para a resolução dos problemas.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1 Os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não serão exigidas amostras dos itens ora licitados.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fornecedor.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O prazo de início dos serviços é no máximo 10 (dez) dias, a contar da ordem de Serviço, devendo a empresa executar os serviços do contrato no prazo de 12 (doze) meses.

5.1.2. Ao receber a ordem de serviço, se possível à(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ao) realizar reuniões com a contratante para entender as necessidades específicas, como número de softwares equipamentos entre outras informações, quando estas forem omissas na ordem de Serviço.

5.5.1. Os serviços serão prestados nas repartições das unidades administrativas da Secretaria contratante, ou outro indicado na Ordem de Serviço, compreendendo:

- Cadastramento, preenchimento e monitoramento das matrículas de alunos e das atividades complementares no censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE;
- Revisão do censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Poranga/CE;
- Implantação de ações pedagógicas destinadas as atividades complementares junto as Escolas, inclusive visita in loco das unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados;
- Criação de programas educacionais municipais com registro das matrículas no censo escolar, visando a expansão da rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais, inclusive com visita in loco das unidades escolares;
- Realizar reuniões presenciais no município de Poranga/CE com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando planejar ações, programas educacionais, levantamento estatísticos, coleta de dados, fluxo de matrículas, sempre destinado a expansão da rede pública municipal de ensino e a melhoria na qualidade e do acesso à escola;
- Criar e sugerir ações e estratégias para ampliar e expandir a oferta de matrículas, o aprimoramento e ampliação do ensino na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, no AEE e na EJA na rede municipal de ensino de Poranga;
- Atendimento de forma presencial no município de Poranga com indicação de técnico especializado, conforme qualificação exigida;
- Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via

telefone, chat de mensagem, e aplicativo WhatsApp, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.1.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.3.1. o valor a pagar; e

7.2.2.3.2. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.2. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por LOTE (LOTE ÚNICO).

8.1.2. As exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação-Econômico-Financeira, são as usuais para a generalidade do tipo do objeto nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme adiante:

- a) Cédula de Identidade do(s) administrador(s);
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. Exigências quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

h) A licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, conforme o caso, deverá encaminhar a documentação de habilitação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que haja alguma restrição, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de inabilitação.

i) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe a LC nº 123/06, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.1.2.3. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

c.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total

estimado da contratação.

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

i) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.1.2.4. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

b) Comprovação de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração;

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: apresentar Declaração explícita indicando a equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo:

c1) 01 (um) um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (esse profissional se faz necessário para analisar e elaborar metodologias na coleta de dados e estatísticas para expansão da rede pública municipal de ensino);

c2) 01 (um) profissional de nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar (esse profissional se faz necessário para fazer o acompanhamento pedagógico das turmas de atividade complementar, formação continuada dos gestores escolares nesse programa educacional e no estabelecimento de estratégias para ampliação das matrículas e expansão da rede de ensino);

c3) 01 (um) profissional de nível superior com bacharelado em direito, inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e apresentar certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu com no mínimo 360 horas em Direito Público (esse profissional se faz necessário no assessoramento destinada a correta aplicação da legislação e resoluções do Ministério da Educação e INEP, e da lei nº 14.113/2020 e suas alterações posteriores, no cadastramento do censo escolar e dos programas educacionais do MEC/FNDE).

c4) A declaração constante na qualificação técnico-profissional será comprovada por: os profissionais acima referidos pertencerem ao quadro permanente da licitante; no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada o contrato de prestação de serviços com firma reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado o documento que identifique as assinaturas dos signatários ou cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários.

8.1.2.5. Outras Exigências de Habilitação

a) Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, modelo anexo a este edital.

b) Declaração de Tratamento Jurídico Diferenciado nos termos do que dispõe a Lei

Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, modelo anexo do edital.

b1) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas, que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

b2) Caso as empresas enquadradas no tratamento jurídico diferenciado, não apresentem a declaração mencionada no subitem anterior, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

b3) A(s) licitante(s) qualificada(s) como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que caso a licitante for declarada vencedora do certame. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

d) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra empresa qualificada nos termos do que dispõe a LC nº 123/06, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

e) Se o licitante for revendedor ou Distribuidor deverá apresentar carta de compromisso emitida pelo fabricante/Editora, que assegure a execução do contrato (Art. 41, IV da Lei Federal nº 14.133/21).

8.2. Regime de Execução/Forma de Fornecimento

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**

8.2.2. O Execução do objeto será de **FORMA PARCELADA**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 297.923,16 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

9.1.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidades Administrativas:** Secretaria de Educação.

- **Dotação Orçamentária:** [1919.12.361.0231.2.058 - Manutencao do Ensino Basico Fundamental 30%](#)

- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídico

- **Fonte de Recurso:** Fundeb 30%.

10.3. **Fundamento legal para utilização dos Recursos do Fundeb 30% no Pagamento Dos Serviços Contratados:**

10.3.1. Lei Federal nº 14.113/2020. “Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos

Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

10.3.2. Lei Federal nº 9.394/1996: art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

10.3.3. IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

10.3.4. V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

10.3.5. Além disso, os serviços especificados no objeto da licitação e no item 4 acima não estão incluídos no rol das proibições da utilização dos recursos do FUNDEB, conforme o art. 29 da Lei federal nº 14.113/20 e art. 71 da Lei federal nº 9.394/96.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. LOCAL E DATA:

Poranga-CE, 22 de junho de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

WESLEY RYAN GOMES DA COSTA
Responsável pelo Planejamento das Contratações